



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP E DE CADASTRO

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 1/43
---------------------	---	---	-----------------------

Sumário

1. Objetivo	4
2. Embasamento normativo	4
3. Princípios Gerais	5
4. Papéis e responsabilidades	5
4.1. Área de Riscos e Compliance	5
4.2. Alta Administração	6
4.3. Área de Recursos Humanos	6
4.4. Área de Cadastro	6
4.5. Área Comercial – <i>Gestão de Patrimônio Pessoa Física e Gestão Estratégia de Recursos Institucionais</i> ("Comercial")	7
4.6. Área de Gestão de Recursos de Terceiros / Gestão de Patrimônio e Produtos Estruturados	7
4.7. Área de Back Office	7
4.8. Tratamento de Exceções	7
4.9. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	8
4.9.1 <i>Know You Employee</i>	8
5. Definições	9
5.1. Cliente Direto	9
5.2. Beneficiário Final e Influência Significativa	10
5.3. Trust ou veículo assemelhado	10
5.4. Risco de LD/FTP	10
6. Abordagem Baseada em Risco ("ABR")	10
6.1. Serviços Prestados	11
6.1.1. Abordagem Baseada em Risco	11
6.1.2. Atuação e Monitoramento	12
6.2. Produtos Oferecidos	12
6.2.1. Abordagem Baseada em Risco	12
6.3. Canais de Distribuição	13
6.4. Clientes (Passivo)	13
6.4.1. Relacionamento Comercial com os Clientes Diretos	14
6.4.2. Classes Exclusivas	14
6.4.3. Inexistência de Relacionamento Comercial com Clientes Direto	14

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 2/43
---------------------	---	---	------------------------------

6.4.4.	Processo de Cadastro e Conheça seu Cliente / <i>Know Your Customer</i> (“KYC”)	15
6.4.5.	Abordagem Baseada em Risco	19
6.4.5.1.	Atuação	20
6.5.	Prestadores de Serviços dos Produtos.....	22
6.5.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	23
6.5.1.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	23
6.5.2.	Abordagem Baseada em Risco	24
6.5.3.	Atuação.....	26
6.6.	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro	26
6.6.1.	Conheça seu Parceiro de Negócio / <i>Know Your Partner</i> (“KYP”) e Conheça seu Fornecedor / <i>Know Your Supplier</i> (“KYS”).....	27
6.6.2.	Ambientes de Negociação	27
6.6.3.	Avaliação de ativos financeiros	30
6.6.4.	Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.....	30
6.6.5.	Abordagem Baseada em Risco	30
7.	Relacionamento com Órgãos Reguladores	33
8.	Controles Internos	35
8.1.	Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade	35
9.	Registro	37
10.	Treinamentos	38
11.	Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	38
11.1.	Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	38
12.	Relatório Anual	39
13.	Controle de Alterações	39

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 3/43
---------------------	---	---	------------------------------

1. Objetivo

A TAG Investimentos LTDA (“TAG Investimentos”) e a TAG Capital LTDA (“TAG Capital”, em conjunto com a TAG investimentos, “TAG”) formalizam por meio desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (respectivamente, “Política” e “PLD/FTP”) as diretrizes, regras e premissas adotadas no processo de criação e aplicação da abordagem baseada em risco (“ABR”) sob a ótica de PLD/FTP, estabelecendo as diretrizes adotadas pela TAG para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a TAG a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP.

Ademais, esta Política também estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da TAG para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da TAG, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da TAG.

2. Embasamento normativo

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”)
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 4/43
---------------------	---	---	------------------------------

CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a TAG e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Princípios Gerais

Ao assumir seu papel como gestora de recursos de terceiros e distribuidora das cotas de classes de fundos sob sua gestão, a TAG se compromete em atuar com toda a diligência, ética, respeito e transparência em todas as atividades e governança quanto a PLD/FTP.

4. Papéis e responsabilidades

O cumprimento das disposições desta Política é obrigação de todos os colaboradores da TAG, sendo detalhados abaixo os papéis e as responsabilidades de cada departamento na difusão e execução da governança prevista:

4.1. Área de Riscos e Compliance

Compete à Área de Riscos e Compliance, sob supervisão do Diretor de Riscos e Compliance, nomeado pela TAG como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50:

- Assegurar a conformidade com a legislação vigente e seus novos normativos das diretrizes, políticas e manuais internos e processos que disciplinam e interagem com atividades de PLD/FTP;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de LD/FTP;
- Assegurar que a aceitação de novos clientes esteja de acordo com o apetite de risco de LD/FTP da TAG, no âmbito que riscos altos tenham medidas de mitigação estruturados;
- Instituir processos e procedimentos de identificação, monitoramento e análise de atividades consideradas suspeitas às práticas de LD/FTP;
- Implementar processos e procedimentos de monitoramento de mídias relacionadas a LD/FTP e verificar eventuais impactos ao escopo do negócio da TAG bem como seus clientes;
- Avaliar, sob a ótica de PLD/FTP, novos produtos e serviços a serem comercializados pela TAG;
- Identificar e gerir o risco de LD/FTP, bem como aplicar e aprimorar os parâmetros de ABR;
- Estabelecer controles internos a todos os riscos identificados;
- Comunicar as autoridades situações de suspeita de LD/FTP;
- Comunicar aos órgãos reguladores e de supervisão situações de suspeita de LD/FTP e dar todo o suporte necessário para a investigação; e

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 5/43
---------------------	---	---	------------------------------

- Garantir o cumprimento, implementação e manutenção desta Política.

A TAG não poderá restringir o acesso do Diretor de Riscos e Compliance a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à TAG relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

4.2. Alta Administração

A Alta Administração da TAG, composta pelo Comitê Executivo (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da TAG no tocante à PLD/FTP;
- Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- Assegurar que o Diretor de Riscos e Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- Assegurar que os sistemas da TAG de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da TAG, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

4.3. Área de Recursos Humanos

Compete a Área de Recursos Humanos:

- Realizar o processo de seleção de candidatos seguindo as diretrizes desta Política;
- Solicitar a Área de Riscos e Compliance a realização das diligências relativas aos procedimentos de *Know Your Employee*; e
- Acionar a Área de Riscos e Compliance em qualquer situação de suspeita de LD/FTP.

4.4. Área de Cadastro

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 6/43
---------------------	---	---	-----------------------

Compete a Área de Cadastro:

- Executar rotinas de identificação e validação de informações prestadas pelo cliente;
- Executar procedimento antifraude; e
- Acionar a Área de Riscos e Compliance na identificação de indício de irregularidade na execução do processo de cadastro e identificação do cliente ou no caso de dúvida de indício de LD/FTP.

4.5. Área Comercial – Gestão de Patrimônio Pessoa Física e Gestão Estratégia de Recursos Institucionais (“Comercial”)

Compete a Área Comercial:

- Adotar as melhores práticas na esfera do *Know Your Client*, com especial atenção na prospecção, intermediação e suporte no decorrer do relacionamento do cliente com a TAG; e
- Comunicar a Área de Riscos e Compliance qualquer suspeita de indício de atividade de LD/FTP.

4.6. Área de Gestão de Recursos de Terceiros / Gestão de Patrimônio e Produtos Estruturados

Compete as áreas acima citadas:

- Selecionar ativos de crédito cuja contraparte não apresente atuação ativa e/ou passiva em atividades de LD/FTP e prejuízos ao meio ambiente;
- Coletar informações suficientes para a realização das diligências relativas a *Know Your Partner*;
- Acionar a Área de Riscos e Compliance para realizar avaliação e medir o risco de LD/FTP das contrapartes dos ativos investidos e a serem investidos.

4.7. Área de Back Office

Compete a Área de Back Office:

- Executar as operações financeiras dos clientes e contrapartes com ética e transparência; e
- Manter evidência de todas as operações executadas.

4.8. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 7/43
---------------------	---	---	------------------------------

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Riscos e Compliance sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

4.9. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos colaboradores com a TAG, sendo esperado que estes atuem de forma transparente e ética, no melhor interesse dos clientes e da TAG, não omitindo informações ao cliente ou distorcendo informações de forma a fraudar a realidade.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da TAG deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Riscos e Compliance. Competirá ao Diretor de Riscos e Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista na Política de Controles Internos da TAG.

Neste sentido, é dever de todo colaborador informar a Área de Riscos e Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da TAG e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de de Riscos e Compliance, o colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Riscos e Compliance amplo direito de defesa.

4.9.1 Know You Employee

Esta Política estabelece diretrizes para os procedimentos de Conheça seu Colaborador (ou “KYE” ou “*Know Your Employee*”), no intuito de mensurar o risco de LD/FTP, bem como detectar potenciais conflitos de interesse e risco reputacional e de imagem vinculados à contratação do colaborador.

Entende-se como colaborador para este capítulo: empregados pelo regime CLT; estagiários e menores aprendizes, sócios e associados.

4.9.1.1. Premissas Operacionais

- **Prospecção**

Entende-se como fase de prospecção aquele momento em que não há vínculo empregatício entre o candidato e a TAG. As premissas aqui adotadas são direcionadas a Área de Recursos Humanos que realizam

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 8/43
---------------------	---	---	------------------------------

o primeiro filtro na seleção de candidatos.

- **Pré-contratação**

A Área de Recursos Humanos deve coletar informações e dados pessoais do candidato (conforme indicadas no Anexo I) e submeter para a Área de Riscos e Compliance apreciar o risco de LD/FTP.

Após execução e mensuração do grau de risco de LD/FTP (que deve ser classificado entre baixo, médio e alto), a Área de Riscos e Compliance deve sinalizar a Área de Recursos Humanos se houve aprovação do candidato ou não, sendo de responsabilidade da Área de Riscos e Compliance o controle e manutenção do grau de risco.

Ao longo do processo, se necessário, pode-se buscar esclarecimentos ou informações complementares junto a mais fontes e, se cabível, junto ao próprio candidato. Quando concluído, o processo deve ser documentado e registrado, para eventual consulta posterior.

- **Pós-contratação**

Após a admissão do colaborador, a manutenção de seu risco de LD/FTP é feita a partir da aplicação de monitoramento periódico, sendo ele executado em duas formas:

- Reaplicação da metodologia de análise de KYE feita na entrada do colaborador, conforme detalhada no Anexo I;
- Monitoramento comportamental, sendo a Área de Riscos e Compliance responsável por apreciar cada situação os indícios de LD/FTP.

Após aplicação dos procedimentos acima, o risco de LD/FTP do colaborador é reavaliado e acompanhado periodicamente.

5. Definições

5.1. Cliente Direto

Investidor (podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica) que mantém relacionamento comercial direto com a TAG. Isto é, caracteriza-se nas seguintes hipóteses:

- (i) cotistas para os quais a TAG seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas das classes sob sua gestão adquiridos por tal cliente;
- (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e
- (iii) cotistas de classes ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 9/43
---------------------	---	---	-----------------------

de toda a documentação do Anexo I.

5.2. Beneficiário Final e Influência Significativa

Situação em que um pessoa natural, ou conjunto de pessoas naturais, que controlam ou possuem influência, direta ou indiretamente, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

5.3. Trust ou veículo assemelhado

Qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação.

5.4. Risco de LD/FTP

Risco de envolvimento do indivíduo em práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

6. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

Aa TAG usufrui de metodologia própria de ABR, que busca mensurar o risco de LD/FTP para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a TAG deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 6.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 6.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 6.3)
- (d) Clientes (Item 6.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 6.5)

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 10/43
---------------------	---	---	-------------------------------

(f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 6.6)

A TAG, por meio da Área de Riscos e Compliance e do Diretor de Riscos e Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da TAG relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Riscos e Compliance.

Além disso, a TAG ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Riscos e Compliance, mas também de outras áreas estratégicas.

6.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência de cada gestora da TAG, disponível em seu *website*, a TAG informa que desenvolve, a atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição das cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

6.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela TAG e a distribuição de cotas de classes fundos de investimento sob sua gestão;
- (b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela Anbima;
- (c) Os colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes das classes dos fundos de investimento sob gestão da TAG, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e Anbima, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (e) Os recursos colocados à disposição da TAG são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela TAG de forma totalmente discricionária; e
- (g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da TAG são negociados em sua maioria, em mercados

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 11/43
---------------------	---	---	-------------------------------

organizados.

A TAG classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 6.2 a 6.5 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LD/FTP, conforme o caso.

6.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 6, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela TAG se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela TAG.

6.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela TAG são fundos de investimento financeiros, fundos de investimentos imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios, sendo a gestão realizada de forma discricionária.

A TAG realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

6.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO			
Natureza do Produto		Periodicidade e Escopo de Monitoramento	
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a TAG (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos		Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros	
Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 12/43

cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.	indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: MÉDIO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela TAG, ainda que a decisão final fique a cargo da TAG, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: BAIXO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à TAG ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos <u>itens 6.3 a 6.6</u> , nos termos desta Política.

6.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a TAG realiza diretamente a distribuição das classes dos fundos de investimento sob sua gestão e se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das classes dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLD/FTP, portanto, a TAG realizará o processo de *Know Your Partner* (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela TAG e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da TAG, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 6.4 e 6.5 abaixo.

6.4. Clientes (Passivo)

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 13/43
---------------------	---	---	-----------------------------------

6.4.1. Relacionamento Comercial com os Clientes Diretos

Conforme disposto acima, a TAG possui relacionamento comercial com os Clientes Diretos.

6.4.2. Classes Exclusivas

Sem prejuízo do disposto acima, e em linha com o Guia Anbima, não compete à TAG colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. A TAG deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Neste contexto, observada sua ABR, a TAG deverá submeter o distribuidor da classe exclusiva ao procedimento de KYP.

Ainda, a TAG buscará obter as informações cadastrais dos cotistas da classe exclusiva junto ao distribuidor e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com o distribuidor, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, a TAG deve documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

6.4.3. Inexistência de Relacionamento Comercial com Clientes Direto

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a TAG deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 14/43
---------------------	---	---	-------------------------------

(e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A TAG deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela TAG junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela TAG, tais como no caso de prestação de informações pela TAG sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de suas Classes; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à TAG para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (*mailing*), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela TAG, tais como nas situações de simples repasse, pela TAG, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário das Classes sob gestão (boletagem), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à TAG, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das Classes sob gestão.

6.4.4. Processo de Cadastro e Conheça seu Cliente / *Know Your Customer* (“KYC”)

O processo de KYC consiste em um conjunto de regras e processos voltados a classificação dos Clientes Diretos quanto ao seu grau de risco de LD/FTP, de forma a identificar seu potencial envolvimento com atividades de LD/FTP, e conseqüentemente os riscos envolvidos com o tema.

Todos os Clientes Diretos devem ser classificados conforme seu risco de LD/FTP, seguindo a metodologia abaixo.

Para tanto são coletadas informações e a documentação elencada no Anexo I abaixo pela Área de Cadastro pela Área Comercial, as quais são avaliadas pela Área de Riscos e Compliance, responsável pela aplicação da ABR e manutenção do *rating* de risco.

O processo de KYC deve ser aplicado e mantido minimamente nas seguintes esferas:

- **Captção:** situação em que o Cliente Direto ainda não possui vínculo contratual junto a TAG. Compete a Área Comercial realizar a devida coleta das informações base (formalizadas em formulário de cadastro) e documentações comprobatórias para a realização do KYC. Também deve ser observado com atenção o

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 15/43
---------------------	---	---	-------------------------------

comportamento do Cliente Direto quanto a resistência de fornecimento de dados para o *Background Check*, bem como potencial omissão de informações que possam comprometer a devida diligência.

- Pré-aceitação: momento em que o Cliente Direto manifesta interesse em contratar os produtos e serviços da TAG. Compete a Área de Riscos e Compliance realizar a avaliação das informações coletadas pela Área Comercial na etapa de captação, aplicando a metodologia de KYC e atribuindo um risco de LD/FTP ao Cliente Direto, conforme metodologia de ABR abaixo. A Área de Riscos e Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pela TAG, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A conclusão do processo de KYC deve ser formalizado em relatório próprio e a resposta deve ser dada em software de CRM interno (Ability). Todo o dossiê documental, bem como relatório de avaliação obedece a finalidade de cumprimento regulatório perante a Lei Geral de Proteção de Dados, assim não é necessária a coleta de termo de consentimento.

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM 50, a TAG deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente faltantes conforme troca de, pelo menos, 3 (três) comunicados formais com o Cliente Direto pelos meios de contato até aquele momento informados, solicitando o necessário.

Para situações em que o KYC não for passível de conclusão, seja por omissão de dados ou informações fornecidas serem inconclusivas, mesmo com coleta de esclarecimentos do Cliente Direto pela Área Comercial, a TAG não poderá iniciar relacionamento com tal Cliente Direto, sendo a recusa do Cliente Direto uma atribuição do Diretor de Riscos e Compliance.

Além dos exemplos acima, também poderão servir de base para recusa as seguintes situações: (a) se a classificação do potencial Cliente Direto como “Alto Risco”, conforme descrita no item 6.4.4. abaixo e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são insuficientes, na visão do Diretor de Riscos e Compliance, para evitar riscos de LD/FTP; (b) se o Diretor de Riscos e Compliance e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pelo Diretor de Riscos e Compliance, visualizam um alto risco à imagem da TAG que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto; (c) se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LD/FTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente Política, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; e/ou (d) se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 16/43
---------------------	---	---	-------------------------------

solucionável nos termos da regulamentação.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da TAG.

O cadastro mantido pela TAG permite a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar, em regra, a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) As classes e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja classe exclusiva; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social;
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv)

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 17/43
---------------------	---	---	-------------------------------

instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor; e (f) Cliente Direto que seja classe exclusiva e investidor de classe distribuída pela TAG e represente porcentagem menor do que 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do fundo investido, ou seja, não possua influência significativa¹. Nesta hipótese, serão observadas as regras do item 6.4.4.2. abaixo.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a TAG de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a TAG poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Ademais, um elemento a ser considerado na classificação de risco da TAG quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela TAG. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD/FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD/FTP, de acordo com os critérios de ABR da TAG. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD/FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a TAG disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a TAG, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD/FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 6.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a TAG envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (“*settlor*”);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (“*protector*”);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (“*curador*” ou “*trustee*”); e

ations/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b= 0&s=desc(fatf_releasedate)

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 18/43
---------------------	---	---	-------------------------------

(d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

- Pós-aceitação: etapa em que o cliente já firmou contrato junto a TAG e inicia o relacionamento comercial. Aplica-se nesta etapa o compromisso das Áreas Comercial, Back Office e Riscos e Compliance de monitorar o Cliente Direto, de forma a acompanhar o seu comportamento e seus potenciais envolvimento com situações de LD/FTP.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O nível de risco de LD/FTP do Cliente Direto deve ter sua manutenção atribuída a este monitoramento. Na situação em que houver comportamento considerado suspeito, o nível de risco deve ser avaliado.

6.4.5. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Riscos e Compliance; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela TAG, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;	A cada 12 (doze) meses.

²<https://www.fatf-gafi.org/public>

²<https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf>

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 19/43
---------------------	---	---	------------------------

- (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (vii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; e
- (viii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

Classificação: MÉDIO RISCO

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 18 (dezoito) meses.

Classificação: BAIXO RISCO

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes não listados acima.	A cada 24 (vinte e quatro) meses.

6.4.5.1. Atuação

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a TAG acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 20/43
--------------	----------------------------------	--	------------------------

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da TAG, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da TAG;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que:
 - (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
 - (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 21/43
---------------------	---	---	-------------------------------

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLD/FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em classes alavancadas ou mesmo estruturadas por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LD/FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a TAG estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelas classes sob gestão da TAG, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD/FTP.

Prestadores de Serviços Relevantes

6.5. Prestadores de Serviços dos Produtos

A TAG é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a TAG também poderá contratar outros serviços em nome das classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a TAG, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela TAG:

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 22/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a TAG realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

6.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da TAG em relação aos Clientes Diretos, para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do [item 6.4](#) acima, a TAG, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos fundos, que possuam relacionamento contratual com a TAG no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a TAG participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a TAG envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Riscos e Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a TAG poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima para PLD/FTP do Prestador de Serviços do Produto (“[QDD Anbima](#)”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a TAG não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a TAG estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

6.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 23/43
---------------------	---	---	-------------------------------

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a TAG deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a TAG deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme previstos nesta Política, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Área de Riscos e Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia Anbima, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo a TAG, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial, etc) a informações relevantes para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

6.5.2. Abordagem Baseada em Risco

Classificação: ALTO RISCO	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 6.5.1.1.	A Área de Riscos e Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Riscos e Compliance, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a TAG deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii)

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 24/43
---------------------	---	---	-------------------------------

<p>acima; (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.</p>	<p>Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.</p>
---	---

Classificação: MÉDIO RISCO

Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da TAG, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.</p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a TAG deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.</p>

Classificação: BAIXO RISCO

Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
-------------------------------	--

<p>Versão 03</p>	<p>Data de Publicação 12/07/2024</p>	<p>Área responsável <i>Riscos e Compliance</i></p>	<p>Página 25/43</p>
-----------------------------	---	---	--------------------------------

Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a TAG deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.
--	--

6.5.3. Atuação

A TAG deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à TAG por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

6.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A TAG, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a TAG entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a TAG entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a TAG deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da TAG os efetivamente

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 26/43
---------------------	---	---	-------------------------------

relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, conforme item 6.4 acima, inclusive quanto às exceções lá previstas.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo I desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através dos colaboradores da TAG.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a TAG deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com as disposições do item 6.4. acima.

6.6.1. Conheça seu Parceiro de Negócio / *Know Your Partner* (“KYP”) e Conheça seu Fornecedor / *Know Your Supplier* (“KYS”)

A TAG aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Nesse sentido, os processos de KYP e KYS consistem no conjunto de regras e procedimentos voltados a classificar os Agentes Envolvidos que configurem como parceiros de negócio (KYP) e fornecedores (KYS) da TAG, incluindo seus respectivos sócios quanto ao seu grau de risco de LD/FTP, buscando identificar seu potencial envolvimento com atividades de LD/FTP e conseqüentemente os riscos envolvidos com os temas.

Entende-se como Agentes Envolvidos, no quesito de parceiros de negócios, contrapartes de operações de investimentos e desinvestimentos das classes dos fundos geridas pela TAG, como, por exemplo, mas não se limitando a, outras gestoras de recursos de terceiros, empresas envolvidas em operações de crédito e empresas controladas por classes de fundos de investimento em participações. Assim como entende-se como Agentes Envolvidos que sejam fornecedores, empresas contratadas pela TAG para a prestação de um serviço em específico para a TAG, como, por exemplo, mas não se limitando a empresas de apoio em ações socioambientais.

6.6.2. Ambientes de Negociação

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a realização pela TAG de diligências adicionais, a TAG entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LD/FTP:

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 27/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, a TAG diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para classes ou carteiras administradas geridas pela TAG e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a TAG realiza a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD/FTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (b) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (c) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;
- (d) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos,

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 28/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (e) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
 - (f) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
 - (g) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
 - (h) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário;
 - (i) Extensão da diligência para verificação dos riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, proporcional à representatividade financeira ou concentração dos participantes. A TAG considera como participação expressiva na operação do fundo gerido: [qualquer aquisição que represente mais do que [20% (vinte por cento)] do patrimônio do fundo à época da diligência]. Receberão atenção especial as situações em que um mesmo Agente, ou grupo de Agentes relacionados ou ligados entre si, esteja presente em várias pontas da operação (por exemplo, um cotista exclusivo que seja também o originador do crédito), ou desempenhem funções que dependam ou sofram ingerência umas das outras;
 - (j) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito; e/ou
 - (k) Em se tratando de operação com ativos virtuais, observância da regulamentação e autorregulamentação vigente à época.

Ademais, a TAG deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a TAG poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Riscos e Compliance, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a TAG adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos sob gestão da TAG. Dentro desse mecanismo, a TAG deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a TAG identifique, na contraparte das operações realizadas pelas classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda,

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 29/43
---------------------	---	---	-------------------------------

de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela TAG, nos termos do Capítulo 7 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLD/FTP.

6.6.3. Avaliação de ativos financeiros

Observado o disposto acima sobre o ambiente de negociação, os ativos e demais valores mobiliários investidos pelas as classes de fundos de investimentos e carteiras administradas pela TAG devem ser avaliados previamente a qualquer aquisição.

A TAG formaliza sua diretriz para avaliação das contrapartes do ativo a ser adquirido, buscando parametrizar o risco de LD/FTP a partir da avaliação das contrapartes do ativo, tais como emissora, distribuidora e beneficiários finais.

6.6.4. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A TAG adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

6.6.5. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a TAG atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 30/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*shell bank*);
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 31/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a TAG realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

Classificação: ALTO RISCO	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.</p>	<p>A cada 12 (doze) meses a TAG deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.</p>
Classificação: MÉDIO RISCO	

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 32/43
---------------------	---	---	------------------------

Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.	A cada 36 (trinta e seis) meses a TAG deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Classificação: BAIXO RISCO	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a TAG de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a TAG deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da TAG diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a TAG realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A Área de Gestão da TAG e a Área de Riscos e Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

7. Relacionamento com Órgãos Reguladores

Em conformidade com a Resolução CVM 50, a TAG possui cadastro e mantém suas informações atualizadas no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Todas as interações com os Clientes Diretos são registradas em software CRM, incluindo informações cadastrais e perfil de investidor. Todas as interações econômicas são registradas em sistema de controle de boletas que integra as Áreas Comercial, de Cadastro, Riscos e Compliance e Back Office, de forma a permitir:

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 33/43
--------------	----------------------------------	--	------------------------

- (a) As tempestivas comunicações ao COAF
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a TAG tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

Ao ser identificada uma situação atípica, compete a Área de Riscos e Compliance coordenar em caráter confidencial e sigiloso uma investigação interna do Cliente Direto, de modo a apurar a situação.

O prazo de investigação é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a identificação da suspeita, sendo que esta pode ser sinalizada por qualquer colaborador da TAG. Na situação da investigação ter uma conclusão afirmando a suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou crimes contra o sistema financeiro nacional e na situação da investigação não puder ser conclusiva, será feito o reporte formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, com a indicação de todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Riscos e Compliance, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Riscos e Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da TAG, nos termos do último parágrafo do item 6.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da TAG com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 34/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela TAG não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Riscos e Compliance, notadamente pelo Diretor de Riscos e Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela TAG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a TAG se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

Já na situação da investigação ser concluída e ser um falso-positivo, a situação será reportada ao Comitê de Riscos e Compliance e a documentação será armazenada. A TAG e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance as comunicações relativas à TAG descritas acima.

8. Controles Internos

A TAG Investimentos mantém em sua matriz de controles internos minimamente controles que visam o cumprimento dessa Política.

Todos os controles internos devem ser testados, minimamente, uma vez por mês e devem cobrir: monitoramento de operações, processos de KYC, KYP, KYS e KYE, verificação de ABRs, conforme aplicável, acompanhamento de mídias e atualização regulatória.

8.1. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 35/43
---------------------	---	---	------------------------

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a TAG realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Riscos e Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela TAG em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

No caso do não recebimento de notificações, autuações ou comunicados no ano-base, este critério não será aplicado para fins do Relatório de PLD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da TAG em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela TAG.

Indicador de Eficácia		% de Acertos	
Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 36/43

Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a TAG tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

No caso de não terem sido indetificas operações atípicas no ano-base, este critério não será aplicado para fins do Relatório de PLD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela TAG em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a TAG avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a TAG necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

9. Registro

Visando o atendimento da Resolução CVM 50, a TAG deve manter o registro minimamente por 5 (cinco) anos das seguintes evidências:

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 37/43
--------------	----------------------------------	--	-----------------

- Movimentações feitas pelos clientes da TAG por intermédio da TAG;
- Valores cobrados pela TAG pelos serviços e produtos fornecidos;
- Relatório de avaliação de risco de PLD/FTP dos Clientes Diretos;
- Relatório de monitoramento de operações;
- Ficha cadastral e documentos complementares que fundamentaram o processo de ABR;
- Ata de comitês com deliberação de temas relacionados a PLD/FTP;
- Ata e/ou relatórios elaborados sobre operações com indício de PLF/FTP e a decisão sobre comunicação ou não da operação ao COAF.

10. Treinamentos

É de responsabilidade da Área de Riscos e Compliance ministrar, minimamente, em periodicidade **anual** treinamento de LD/FTP a todos os colaboradores. Sendo de livre escolha da área a realização do treinamento de forma presencial ou remota e em conjunto com o treinamento de compliance, previsto na Política de Controles Internos da TAG.

11. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A TAG se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Riscos e Compliance é o encarregado em manter as práticas da TAG atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

11.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A TAG deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
03	12/07/2024	Riscos e Compliance	38/43

determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da TAG.

No limite das suas atribuições, a TAG, por meio da Área de Riscos e Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Riscos e Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a TAG não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

12. Relatório Anual

O Diretor de Riscos e Compliance emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável, os requisitos do art. 6º da Resolução CVM 50.

13. Controle de Alterações

Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Riscos e Compliance
Data publicação de documento	12.07.2024
Data revisão de documento	12.07.2024

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 39/43
--------------	----------------------------------	--	------------------------

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A TAG efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Riscos e Compliance.

Para o processo de cadastro, a TAG obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- documento de identidade;
- comprovante de residência ou domicílio;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

- os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 40/43
---------------------	---	---	------------------------

- os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor;
- e
- documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ/MF;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- datas das atualizações do cadastro; e
- concordância do cliente com as informações.

(e) Se Classes de Fundos de Investimento Registrados na CVM

- a denominação;
- inscrição no CNPJ;
- identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- datas das atualizações do cadastro; e

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 41/43
---------------------	---	---	-------------------------------

- assinatura do cliente.

(g) Se PPE

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira da classe.

Portanto, a TAG realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a TAG realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da TAG e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da TAG e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a TAG deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 4.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a TAG deverá solicitar também:

- os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- comprovante de origem dos recursos investidos.

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 42/43
---------------------	---	---	------------------------

Declarações Adicionais

No cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- que o Cliente é pessoa vinculada à TAG, se for o caso; e
- que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A TAG poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.

Processo de KYE - Know Your Employee

Documentos verificados na pré-contratação:

- Nome Completo;
- Número do CPF;
- Número do RG, com órgão expedidor e data de expedição;
- Data de Nascimento;
- Nome do pai e da mãe;

Documentos verificados quando da decisão pela contratação

- Histórico em processos administrativos, judiciais e criminais;
- Condição de Pessoa Politicamente Exposta;
- Presença em lista de trabalho escravo;
- Presença de mídias negativas;
- Presente em listas restritivas, como por exemplo OFAC, ONU, CSNU etc.;
- Presença em lista de mandados de prisão;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Presença em processos relacionadas a ANBIMA e a CVM; e
- Existência de Pessoas Jurídicas associadas ao CPF.

Versão 03	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável <i>Riscos e Compliance</i>	Página 43/43
---------------------	---	---	------------------------